**Ofício nº 492/2020** **Mococa, 13 de julho de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA - SP
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|---|---|---|
| 0858 | 13.07.20 | |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

Com os nossos cordiais cumprimento e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **" Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências".**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei e justificativa necessária à sua apresentação e requeiro que aprecie em **Regime de Urgência, conforme facultado pelo art. 39, da Lei Orgânica do Município**, pela relevância do assunto em comento.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

**FELIPE NIERO NAUFEL**
**Prefeito Municipal**

**Ao**
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**ELIAS DE SISTO**

# JUSTIFICATIVAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA ELIAS DE SISTO.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

O Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel, apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **" Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências",** para apreciação em Plenário, requerendo tramitação de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mococa, nos termos que segue.

**Considerando** que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano e no transporte intermunicipal de característica suburbana às pessoas maiores de 65 anos.

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que concede gratuidade em dois assentos em cada veículo do serviço de transporte público de passageiros, nos modais aeroviário, rodoviário e hidroviário a pessoas com deficiência.

**Considerando** o estado precário em que se encontra o transporte público da cidade de Mococa, sendo que em 05/03/2020, o então Prefeito Municipal, Elias de Sisto, firmou contrato emergencial com a empresa Montano

Express Transportes, Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda., para que a mesma preste os serviços essenciais referente ao transporte urbano do Município de Mococa, com término de vigência previsto para setembro de 2020.

**Considerando** que em 26 de junho de 2020, o SBT TV divulgou reportagem em que o gerente da empresa Montano Express Transportes, Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda. Disse que nos termos do contrato, a Prefeitura de Mococa é responsável financeira pelo transporte de idosos e deficientes, contudo inexiste um cadastro e levantamento dos usuários beneficiários de referida condição.

**Considerando** que este subscritor, ao ser reconduzido ao exercício do cargo de Prefeito Municipal, verificou a inexistência de cadastro dos beneficiários de transporte público gratuito e diante da ausência de tempo hábil para realizar referido levantamento e cadastro.

**Considerando** que diante do estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia oriunda da COVID -19, com regras de isolamento social, vigentes, impedindo inclusive o funcionamento presencial das Secretarias da Prefeitura Municipal, havendo a necessidade de criação e implementação de sistema de cadastro digital.

**Considerando** que o transporte público possui natureza essencial, não podendo a Prefeitura Municipal de Mococa, privar os idosos e portadores de necessidades especiais de usufruírem referido serviço, mister se faz que a Prefeitura Municipal de Mococa seja autorizada a efetuar o desembolso de referida tarifa, tendo como base até 10% dos dados da população de idosos e portadores de necessidades especiais constantes no IBGE, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, até que seja efetivado o regular cadastro dos beneficiários em questão.

Destaca-se que é dever do Município amparar toda a população nele existente, vindo este projeto de Lei cumprir a função social, em especial garantir transporte público de qualidade, eficiência e gratuito aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Prefeitura Municipal de Mococa, 13 de julho de 2020.

**FELIPE NIERO NAUFEL**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2020**

**" Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências"**

**FELIPE NIERO NAUFEL,** Prefeito do Município de Mococa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a desembolsar os valores das tarifas de transporte público, relativos aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais, tendo como base 10% dos dados divulgados pelo IBGE, referente população das categorias descritas acima estimada da cidade de Mococa, referente aos habitantes idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Será apurado o valor a ser pago da seguinte forma:

I- De acordo com a publicação do IBGE somar o número de idoso e o número de deficiente, reduzir a 10% e multiplicar pelo valor de passagem e o resultado multiplicar pelos dias do mês.

II- 10% do número de idosos e deficientes (IBGE) x o valor de cada passagem x o número de viagens dia x número de dias do mês.

III- Tabela do IBGE anexo I que integrante desta Lei.

Artigo 2° - A presente autorização vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da publicação da presente Lei, período em que será providenciado o cadastro dos beneficiários do transporte gratuito pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Artigo 3° - O Executivo Municipal deverá efetivar o processo licitatório de concessão do transporte público coletivo no prazo máximo de vigência desta Lei.

Artigo 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mococa, 13 de Julho de 2020.

**FELIPE NIERO NAUFEL**

Prefeito Municipal

# Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
## Mococa (SP) - 2010

| | Homens | | Mulheres | |
|---|---|---|---|---|
| Mais de 100 anos | 3 | 0,0% | 0,0% | 2 |
| 95 a 99 anos | 7 | 0,0% | 0,0% | 21 |
| 90 a 94 anos | 39 | 0,1% | 0,1% | 95 |
| 85 a 89 anos | 122 | 0,2% | 0,3% | 209 |
| 80 a 84 anos | 319 | 0,5% | 0,7% | 455 |
| 75 a 79 anos | 520 | 0,8% | 1,0% | 688 |
| 70 a 74 anos | 758 | 1,1% | 1,3% | 858 |
| 65 a 69 anos | 1.025 | 1,5% | 1,7% | 1.129 |
| 60 a 64 anos | 1.416 | 2,1% | 2,3% | 1.494 |
| 55 a 59 anos | 1.767 | 2,7% | 2,8% | 1.857 |
| 50 a 54 anos | 2.127 | 3,2% | 3,4% | 2.235 |
| 45 a 49 anos | 2.238 | 3,4% | 3,5% | 2.322 |
| 40 a 44 anos | 2.234 | 3,4% | 3,6% | 2.366 |
| 35 a 39 anos | 2.412 | 3,6% | 3,6% | 2.356 |
| 30 a 34 anos | 2.575 | 3,9% | 3,9% | 2.608 |
| 25 a 29 anos | 2.923 | 4,4% | 4,2% | 2.786 |
| 20 a 24 anos | 2.852 | 4,3% | 4,0% | 2.640 |
| 15 a 19 anos | 2.884 | 4,4% | 4,0% | 2.623 |
| 10 a 14 anos | 2.607 | 3,9% | 3,7% | 2.431 |
| 5 a 9 anos | 2.228 | 3,4% | 3,2% | 2.123 |
| 0 a 4 anos | 2.003 | 3,0% | 2,9% | 1.933 |